

www.pwc.com.br

Clipping Legis

Publicação de legislação e jurisprudência fiscal

Nº 245

Conteúdo

Atos publicados em agosto de 2020

Divulgação em setembro de 2020



Recine - Prazo para utilização dos benefícios fiscais -
Alterações - Lei nº 14.044/2020

IPI - Incentivos fiscais - Desenvolvimento regional -
Crédito presumido - Regulamentação - Decreto Federal
nº 10.457/2020

Acordo de redução de jornada e de salário e de suspensão
do contrato de trabalho - Prorrogação dos prazos -
Decreto Federal nº 10.470/2020



Índice



Tributos e
Contribuições Federais

Tributos
Estaduais/Municipais

Trabalhistas e
Previdência Social

Outros Assuntos



MP nº 952/2020 - Serviços de telecomunicação - Prorrogação do prazo para pagamento de tributos - Prazo de vigência encerrado - Ato CNa nº 110/2020

O Ato do Congresso Nacional nº 110 foi publicado em 20 de agosto de 2020, fazendo saber que o prazo de prorrogação do pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 952/2020, encerrou-se em 12.08.2020.

MP nº 987/2020 - Incentivos fiscais - Desenvolvimento regional - Prorrogação do prazo de apresentação de novos projetos - Prorrogação do prazo de vigência - Ato CNa nº 113/2020

Em 27 de agosto de 2020, foi publicado o Ato do Congresso Nacional nº 113 que prorroga, pelo período de 60 dias, a vigência da MP nº 987/2020, a qual estendeu até 31.08.2020 o prazo de apresentação de novos projetos que contemplem investimentos e pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou de novos modelos de produtos já existentes industrializados por pessoas jurídicas instaladas ou que venham a se instalar nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e que sejam montadoras e fabricantes dos veículos especificados na Lei nº 9.440/1997.

Recine - Prazo para utilização dos benefícios fiscais - Alterações - Lei nº 14.044/2020

Em 20 de agosto de 2020, foi publicada a Lei nº 14.044 que prorroga para até 31.12.2024 o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine).

A referida lei também prorrogou os prazos dos seguintes benefícios fiscais voltados à indústria cinematográfica:

- dedução do IR devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines) até o ano-calendário de 2024, pelas pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real;
- dedução do IR devido, até o exercício fiscal de 2024, das quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras nos moldes especificados; e
- dedução do IR devido apurado das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, até o ano-calendário de 2024, inclusive cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE).

IPI - Incentivos fiscais - Desenvolvimento regional - Crédito presumido - Regulamentação - Decreto Federal nº 10.457/2020

Em 14 de agosto de 2020, foi publicado o Decreto Federal nº 10.457 que regulamenta o crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), como ressarcimento de PIS/COFINS, outorgado às empresas instaladas ou que venham a se instalar nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, exceto Zona Franca de Manaus (ZFM), e que sejam montadoras ou fabricantes de veículos e peças especificadas, bem como que apresentem projetos que contemplem investimentos e pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou de novos modelos de produtos já existentes (artigo 11-C da Lei nº 9.440/1997), na forma que abaixo, **resumidamente**, se alinha:

O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas de 2% e de 9,6% para o PIS para a COFINS, respectivamente, sobre o valor das vendas no mercado interno ocorridas entre 1º.01.2021 e 31.12.2025, em cada mês, dos produtos constantes dos projetos apresentados, multiplicado por:

- i. 1,25, até o 12º mês de fruição do benefício;
- ii. 1, do 13º ao 48º mês de fruição do benefício; e
- iii. 0,75, do 49º ao 60º mês de fruição do benefício.

O crédito presumido referenciado ficará extinto em 31.12.2025, ainda que os períodos acima referidos não tenham se encerrado.

Os projetos em referência, os quais deverão contemplar os investimentos produtivos e em pesquisa e desenvolvimento em montante superior a R\$ 2,5 bilhões ou superior a R\$ 500 milhões, a depender dos bens produzidos pelas empresas habilitadas, serão apresentados até o dia 31.08.2020, nos termos estabelecidos em ato da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, o qual disporá sobre os requisitos e os procedimentos para a aprovação.

A fruição dos benefícios fica condicionada:

- a. à realização de investimentos em projetos de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação tecnológica, inclusive na área de Engenharia Automotiva, correspondentes a, no mínimo, 10% do valor do crédito presumido apurado;
- b. à regularidade fiscal da empresa beneficiária quanto aos tributos e às contribuições federais;
- c. à prestação de informações sobre os investimentos até 31.07 de cada ano, nas condições e nos termos estabelecidos em ato da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia;
- d. à não acumulação do crédito presumido de que trata o ato com outros benefícios ou incentivos da mesma natureza e com aqueles previstos na legislação relativa à ZFM, às Áreas de Livre Comércio, à Amazônia Ocidental, ao Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) e ao Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM); e
- e. ao cumprimento das obrigações transferidas nos termos dispostos.

O referido ato traz ainda, entre outras disposições, quais atividades são consideradas de inovação tecnológica para fins de sua aplicabilidade.

Esse decreto federal entra em vigor na data de sua publicação, e o benefício fiscal de que trata somente produzirá efeitos quando atestado, por ato do Ministério da Economia, o prévio atendimento à legislação orçamentária e financeira.

e-Financeira - Prorrogação do prazo de entrega - IN RFB nº 1.971/2020

Em 14 de agosto de 2020, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.971, a qual prorroga, em caráter excepcional, o prazo para transmissão da e-Financeira referente ao primeiro semestre do ano de 2020, para até o último dia útil do mês de outubro de 2020.

ICMS/SP - Extinção de benefícios fiscais - Decreto Estadual nº 65.156/2020

Em 28 de agosto de 2020, foi publicado o Decreto Estadual nº 65.156 que altera o RICMS para estabelecer prazos finais a diversos benefícios fiscais anteriormente previstos para vários setores econômicos, como indústrias aeronáutica, alimentícia, automobilística, metalúrgica, bem como setores agropecuário, hospitalares, entre outros.



2

MP nº 955/2020 - Contrato de Trabalho Verde e Amarelo - Alterações na legislação trabalhista - Revogação da MP nº 905/2019 - Prazo de vigência encerrado - Ato CNa nº 113/2020

Em 20 de agosto de 2020, foi publicado o Ato do Congresso Nacional nº 113, fazendo saber que, em 17.08.2020, encerrou o prazo de vigência da MP nº 955/2020, a qual revogou a MP nº 905/2019 que instituiu o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo e alterou a legislação trabalhista.

Trabalhista - Acordo de redução de jornada e de salário e de suspensão do contrato de trabalho - Prorrogação dos prazos - Decreto Federal nº 10.470/2020

O Decreto Federal nº 10.470 foi publicado no DOU-Extra do dia 24 de agosto de 2020, o qual prorroga os prazos de celebração dos acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, além de manter o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020/2020.

Assim, o prazo máximo para celebrar acordo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária fica acrescido de 60 dias, de modo a completar o total de 180 dias, limitados à duração do estado de calamidade pública.

Programa Emergencial de Suporte a Empregos - Concessão de linhas de créditos - Conversão da MP nº 944/2020 - Lei nº 14.043/2020 e Resolução CMN nº 4.846/2020

Em 20 de agosto de 2020, foi publicada a Lei nº 14.043, em conversão a Medida Provisória nº 944, para instituir o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades simples, sociedades empresárias e cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, e empregadores rurais, com receita bruta anual superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 10 milhões, calculada com base no exercício de 2019, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados, que dispõe, **resumidamente**, o seguinte:

As linhas de crédito concedidas no âmbito desse programa emergencial:

- i. Abrangerão até 100% da folha de pagamento do contratante, pelo período de quatro meses, limitadas ao valor equivalente a até duas vezes o salário-mínimo por empregado; e
- ii. Serão destinadas exclusivamente ao processamento das folhas de pagamento.

Para ter acesso às linhas de crédito supracitadas, as pessoas referidas deverão ter a sua folha de pagamento processada por instituição financeira participante, sujeita à supervisão do Banco Central do Brasil.

Aqueles que contratarem as linhas de crédito em tela assumirão, entre as demais obrigações especificadas, a de não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o 60º dia da liberação dos valores referentes à última parcela da linha de crédito pela instituição financeira, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

Referido programa emergencial poderá ser utilizado para financiar a quitação das verbas rescisórias pagas ou pendentes de adimplemento decorrentes de demissões sem justa causa, ocorridas entre a data de publicação da Lei nº 13.979/2020 e a data de publicação desta lei, incluídos os eventuais débitos relativos ao FGTS correspondentes, para fins de recontração do empregado demitido.

4

As instituições financeiras participantes deverão assegurar que os recursos sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos nesta lei, assim como poderão formalizar operações de crédito no âmbito do programa emergencial até 31.10.2020, observados os seguintes requisitos:

- i. Taxa de juros de 3,75% ao ano sobre o valor concedido.
- ii. Carência de seis meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período.
- iii. Prazo de 36 meses para o pagamento, já incluído o prazo de carência acima mencionada.

Por fim, cabe mencionar que em 25 de agosto de 2020, foi publicada a Resolução CMN nº 4.846, para dispor sobre as operações de crédito para financiamento da folha salarial ou do pagamento de verbas trabalhistas no âmbito do programa emergencial.

CVM - Atos normativos e não normativos - Revogações - Resolução CVM nº 2/2020

Em 7 de agosto de 2020, foi publicada a Resolução CVM nº 2, revogando, a partir de 01.09.2020, diversas instruções, deliberações e notas explicativas como parte do processo de revisão e consolidação dos atos normativos, conforme disposto no Decreto Federal nº 10.139/2019.



Expediente

Clipping Legis é uma publicação PwC de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportados requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à PwC. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

As fotos são parte do banco de imagens da PwC.

PwC. Traga desafios. Leve confiança

www.pwc.com.br



PwC Brasil



@PwCBrasil



@PwCBrasil



PwC Brasil



PwC Brasil



Neste documento, “PwC” refere-se à PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada firma membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure

© 2020 PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda. Todos os direitos reservados.